



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

INDICAÇÃO Nº _____ 2024

Deputado Kaká Santos

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de promover a pavimentação adequada da única Praça do Povoado Barriga, que está inserido no município de Tobias Barreto, visando melhorias na infraestrutura viária local;

Considerando que há algum tempo, os moradores da região supracitada enfrentam dificuldades em transitar na região da Praça, devido à ausência de pavimentação adequada, o que tem causado transtornos para os moradores, com buracos, poeira e a lama têm sido constantes, o que dificulta a rotina das pessoas que moram na região;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece a responsabilidade dos municípios em prover serviços de mobilidade urbana para a população, e a pavimentação adequada é essencial para garantir a circulação de veículos e pedestres com segurança;

Considerando que o Poder Público em sua competência, tem o dever constitucional de garantir as condições para a circulação e mobilidade urbana para toda a população, incluindo a pavimentação adequada das vias urbanas;

Indico à Mesa, após ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 198 e 201 do Regimento Interno desta Casa, **que seja dirigida solicitação ao Excelentíssimo Senhor Governador Fábio Mitidieri para determinar as medidas necessárias no**

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

sentido de promover a pavimentação adequada da única Praça do Povoado Barriga, povoado de Tobias Barreto.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pleito pela pavimentação da única Praça do Povoado Barriga, povoado de Tobias Barreto, como uma medida essencial para promover o bem-estar dos moradores, impulsionar o desenvolvimento local e garantir a infraestrutura adequada para uma comunidade em crescimento.

A ausência de pavimentação acarreta uma série de problemas que afetam diretamente a qualidade de vida dos moradores. Em períodos chuvosos, a via se transforma em um campo minado de poças de água e lama, tornando quase impossível a circulação de pedestres e veículos. Essa situação não apenas prejudica a mobilidade, mas também coloca em risco a segurança dos moradores, especialmente das crianças e idosos.

É necessário reconhecer que a pavimentação de vias urbanas é um investimento que traz retornos significativos a longo prazo. Além disso, a pavimentação traz consigo benefícios ambientais, como a redução do acúmulo de água parada, minimizando riscos de doenças transmitidas por vetores.

Em conclusão, a pavimentação da única Praça do Povoado Barriga é uma necessidade que transcende a mera melhoria estética da região. Trata-se de um investimento no futuro da comunidade, na qualidade de vida dos moradores e no desenvolvimento sustentável do local. Com a competência das autoridades e a colaboração de todos os envolvidos, é possível transformar essa demanda em realidade, proporcionando um ambiente mais seguro, funcional e próspero para todos.

Por essa razão, conto com o especial empenho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe, para atendimento do pleito e, dos demais Pares, para aprovação desta propositura.

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONCLUSÃO: TEXTO A SER TRANSMITIDO

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo a propositura do Deputado Kaká Santos, aprovou a **INDICAÇÃO Nº _____/2024**, solicitando ao **Excelentíssimo Senhor Governador Fábio Mitidieri**, as providências necessárias para a pavimentação adequada da única Praça do Povoado Barriga, no município de Tobias Barreto.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em ____ de _____ de 2024.

KAKÁ SANTOS

Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003700310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Kaká Santos** em 16/07/2024 11:06

Checksum: **6EC2A8BBEC75F9C98B0A9E622BAC58F2CE7021FEBA63FD80E565AB62CE1CCDC2**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.